



APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUÓRUM *8 votos*  
Em *11/06/2018*

Proc. n° *11108*  
Folha n° *018/28*  
*[assinatura]*  
VISTO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**

*"Palácio Genesis Moreira da Silva"*

Estado de Rondônia

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 007 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 009/2018

#### RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação  
O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando o **Projeto de Lei Executivo nº 009/2018**, que *"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesses público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.*

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

#### CONCLUSÃO

Em análise ao projeto, encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, quanto à propositura não está em apta, e quanto à constitucionalidade, observa – se ilegalidade, assim não opino em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

ISTO POSTO, observa – se que o mesmo apresenta algumas ilegalidades, são elas :

- No ano de 2017 foi apresentado um projeto desse mesmo teor, e o mesmo foi deliberado nessa casa e posteriormente o TCE-RO (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), se manifestou contrariamente a Lei através do processo nº 02843/2017, mencionado algumas irregularidades.

Que no mesmo essa comissão já havia alertado através de parecer dessa relatoria que se posicionou contrário a aprovação da citada matéria, levando em consideração, a existência de um concurso com candidatos aprovados, nas mesmas funções apresentadas na citada proposição.

- Observa – se que foi publicado o Decreto nº 070/2018, que segue cópia em anexo, convocando candidatos aprovados no último concurso, levando em

consideração que, o tal convoca um Médico e uma Psicóloga aprovados em concurso, e que os mesmos estão sendo mencionados na proposição para serem inseridos no processo seletivo.

-Vale a pena ressaltar que referente à contratação de médico como já foi mencionado no segundo item, vale a pena lembrar que existe também uma Lei aprovada, inclusive por orientação do Ministério Público, que autoriza a administração a contratar plantão Médico para cobrir faltas de médicos dos quadros em afastamentos.

- Essas são as razões que me levam no sentido de presar pela legalidade dar meu parecer contrário à aprovação do projeto de Lei nº 009/2018 do Poder Executivo.

Sugerindo ainda que em caso de dar continuidade a tal proposição, que seja feito uma consulta no Ministério Público apresentando, portando a relação de Aprovados no último concurso público bem como a validade do mesmo, a Lei aprovada que dá direito a contratação de plantão médico, bem como a cópia do processo nº 02843/2017- TCE-RO, com isso poderemos deliberar sobre tal matéria com mais segurança Jurídica agindo assim dentro da legalidade.

É que tenho a manifestar.

**DARCY GOMES DA SILVA**  
Vereador/Relator da CPJR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**

*“Plenário Genesis Moreira da Silva”*

Estado de Rondônia


### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **VOTO**

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o “**Projeto de Lei Legislativo Municipal nº 009/2018**, que *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereador Darcy Gomes da Silva, opino pela sua REPROVAÇÃO, por entender que a referida proposição não esta em consonância com a Legislação vigente, bem como atender aos interesses da Administração Pública Municipal.*

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões em 06 de Junho de 2018

  
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO  
Vereadora/Presidenta da CPJR

  
DARCY GOMES DA SILVA  
Vereador/Relator da CPJR

  
ANTÔNIO EDILSON CUSTÓDIO  
Vereador/Membro da CPJR

Proc. nº 011/18

Folha nº 15/28

  
VISTO